Excelentíssimo Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 1/2025

A ser concedida à Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down (FBASD), diante da proposição, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, questionando a validade das Leis Estaduais nº 17.656/2013 e nº 18.419/2015, do Estado do Paraná, que regulamentam e viabilizam o funcionamento de instituições de educação especial, como as APAEs.

O vereador signatário, **Claudemir Zanco - PL,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja encaminhada Moção de Repúdio à Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down (FBASD) pela sua Nota Pública de Repúdio à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7796, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF).

Moção de Repúdio à atitude da Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down (FBASD), que propôs, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, questionando a validade das Leis Estaduais nº 17.656/2013 e nº 18.419/2015, do Estado do Paraná, que regulamentam e viabilizam o funcionamento de instituições de educação especial, como as APAEs.

A proposição da ADI 7796 representa um grave ataque à diversidade de modelos educacionais e, sobretudo, ao direito das famílias de escolher o atendimento mais adequado às necessidades de seus filhos com deficiência. As instituições de educação especial, como as APAEs, são fundamentais para o desenvolvimento de milhares de pessoas com deficiência intelectual, múltipla, autismo, síndromes raras, paralisia cerebral e outros transtornos do desenvolvimento.

No Estado do Paraná, são 343 APAEs atendendo mais de 40 mil alunos, com estrutura pedagógica e terapêutica voltada ao acolhimento, à inclusão real e ao desenvolvimento integral dos estudantes. Em Curitiba, por exemplo, a Apae atende 474 alunos com excelência reconhecida, sendo referência no atendimento individualizado e especializado.

Ao propor a extinção da possibilidade de financiamento público a essas instituições, a FBASD ignora o que está previsto na própria Constituição Federal, em seu artigo

Assinado por 10 pessoas: CLAUDEMIR ZANCO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, FABRICIO PREIS DE MELLO, ALEXANDRE ZOCHE, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO , THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, RAFAEL FOSS, EDUARDO ALBANI DALA COSTA e DIOGO DOMINGOS GRANDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E00D-3F4A-2A23-1F1C e informe o código E00D-3F4A-2A23-1F1C

208, inciso III, que assegura a educação especial preferencialmente na rede regular de ensino, mas jamais de forma exclusiva, permitindo, assim, outras formas de atendimento quando estas forem mais eficazes e humanas.

A postura da FBASD, ao judicializar esse tema com um viés excludente e unilateral, desrespeita a realidade de milhares de famílias brasileiras que veem nas APAEs e similares a única oportunidade concreta de educação com dignidade, afeto e resultado. A ação despreza a complexidade das deficiências e os diferentes níveis de suporte que cada indivíduo requer.

Diante disso, repudiamos com veemência a atitude da FBASD, por considerá-la uma afronta aos princípios da pluralidade educacional, à autonomia das famílias, ao trabalho sério e comprometido das instituições especializadas e ao direito fundamental à educação inclusiva em suas múltiplas formas.

Assim, esta Casa Legislativa manifesta seu total apoio à Nota de Repúdio publicada pela Federação das APAEs do Estado do Paraná e solidariza-se com todas as instituições e famílias que têm na educação especial uma ponte para o futuro, para a cidadania e para a autonomia.

Reforçamos, por fim, que a educação não pode ser tratada com generalizações, e que a verdadeira inclusão só se faz com respeito, escuta, opções e suporte contínuo. Toda criança tem o direito de aprender, se desenvolver e ser feliz — e esse direito deve ser garantido da forma mais justa e sensível possível.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Assinado por 10 pessoas: CLAUDEMIR ZANCO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, FABRICIO PREIS DE MELLO, ALEXANDRE ZOCHE, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO , THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, RAFAEL FOSS, EDUARDO ALBANI DALA COSTA e DIOGO DOMINGOS GRANDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E00D-3F4A-2A23-1F1C e informe o código E00D-3F4A-2A23-1F1C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E00D-3F4A-2A23-1F1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 06/06/2025 17:09:27 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 06/06/2025 17:21:12 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 06/06/2025 17:42:34 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 06/06/2025 18:02:27 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 06/06/2025 22:29:42 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 08/06/2025 18:07:55 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 09/06/2025 08:33:32 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 09/06/2025 11:27:50 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 09/06/2025 12:34:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 09/06/2025 13:01:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E00D-3F4A-2A23-1F1C